



CÂMARA MUNICIPAL DE ARACATI
Uma Câmara Melhor Para Todos

LEI Nº 439/2019

OBRIGA RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES, BARRACAS DE PRAIA, AMBULANTES E SIMILARES AUTORIZADOS PELA PREFEITURA A USAREM E FORNECEREM CANUDOS DE PAPEL BIODEGRADÁVEL E/OU RECICLÁVEL INDIVIDUAL E HERMETICAMENTE EMBALADOS COM MATERIAL SEMELHANTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACATI, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no § 7º do art. 37 da Lei Orgânica do Município de Aracati e pelo § 7º do art. 66 da Constituição Federal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei n. 017/2019, o Prefeito não sancionou, vez em que promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Obriga os restaurantes, lanchonetes, bares e similares, barracas de praia e vendedores ambulantes do Município de Aracati a usar e fornecer a seus clientes apenas canudos de papel biodegradável e/ou reciclável individualmente e hermeticamente embalados com material semelhante.

Art. 2º. As infrações multas e sanções desta Lei serão regulamentadas pelo Executivo Municipal no prazo de noventa dias contados a partir da sua publicação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2020, revogando as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACATI, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove.


Marcelo Porto de Freitas

Presidente da Câmara Municipal de Aracati